



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 522/1989, de 11 de Dezembro de 1989

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipal estatutário.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º – Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 53% (cinquenta e três por cento) sobre o vencimento dos servidores público municipal estatutário.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata a presente lei, será concedido de acordo com o índice oficial de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de Outubro de 1989.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 11 de Dezembro de 1989.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal